OFÍCIO GAB/CM Nº 039. **EM, 18/10/2021.**

Exmo. Senhor
Vereador FERNANDO MENDES NOVAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Senhor Presidente,

Através do presente, temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 032/2021, que *"Cria a Casa da Cultura de Quirinópolis -GO e dá outras providências*".

O projeto busca integrar o município de Quirinópolis ao Sistema Nacional de Cultura, tornando o município atrativo e hábil a participar de políticas públicas voltada a CULTURA com o Estado de Goiás e da União.

Sem outro particular, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração, convicto estamos de que o presente Projeto de Lei será submetido à apreciação e aprovação, por esta Casa de Leis.

Cordialmente,

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

"Cria a Casa da Cultura de Quirinópolis -GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer a Casa de Cultura de Quirinópolis, Órgão da Administração Direta do Município.

Art. 2° - A Casa de Cultura de Quirinópolis tem por objetivos:

I - Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

II - Conservar, administrar e zelar pelo Patrimônio Cultural e artístico do Município de Quirinópolis;

III - promover e patrocinar pesquisas;

IV - Instituir e administrar, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura de Quirinópolis, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município.

III - Definir e estimular o estudo e a produção artística através de concursos, bolsas de estudo, publicações e cursos;

IV - Manter intercâmbio com instituições congêneres do Estado, do País e do Exterior, objetivando a mútua colaboração e intercâmbio de informações sobre arte e cultura em geral;

V - Promover exposições, simpósios, seminários, debates, mostras, concursos, festivais, congressos referentes as áreas mencionadas no item I;

VI - Pesquisar, catalogar, cadastrar e manter arquivo atualizado acerca de arte e dos artistas locais;

VII - Propor e acompanhar políticas e ações de proteção e valorização do Patrimônio Cultural do Município;

VIII - Apoiar a pesquisa, registro e documentação, através da edição, co-edição ou patrocínio de livros ou revistas referentes a produção e memória cultural do município;

IX - Pesquisar, editar e divulgar estudos relacionados com o patrimônio cultural;

X - Fiscalizar, orientar e acompanhar, nos termos da legislação de tombamento, os bens móveis e imóveis por ela protegidas;

XI - Elaborar e coordenar as edições e publicações na área de patrimônio cultural;

XII - Planejar e coordenar programas e projetos de natureza artístico-cultural, visando a promoção da comunidade e sua integração social através de cultura;

XIII - Colaborar com as iniciativas de instituições comunitárias, que objetivem proporcionar atividade artístico-culturais aos diversos segmentos sociais que compõem;

XIV - Acompanhar, elaborar e dar apoio a projetos formulados pela comunidade, entidades culturais, entidades religiosas, grupos folclóricos e demais grupos de caráter artístico-cultural;

Art. 3° - Os recursos que a Casa da Cultura de Quirinópolis disporá para execução de suas finalidades são advindos de:

I - Rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;

II - Dotações designadas no orçamento do Município de Quirinópolis;

III - Créditos abertos em seu favor;

IV - Produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

V – Doações e subvenções públicas ou privadas;

VI - Contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título;

VII – Transferências voluntárias dos demais entes federados.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer toda logística para instalação e funcionamento da Casa de Cultura de Quirinópolis referentes ao imóvel, móveis, máquinas e acervo cultural e artístico pertencentes ao Município.

Art. 5º - A Casa da Cultura de Quirinópolis realizará seus objetivos através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas e arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como através da realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações.

Art. 6º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrir por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os §1º e §2º, incisos I ao IV, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7° - Esta Lei entra cm vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 13 de outubro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que cria a Casa da Cultura e dá outras providências.

O objetivo do projeto e a integração Municipal de Cultura ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

De acordo com a legislação brasileira, cabe ao poder local, representado institucionalmente pelo Município (ente federativo com autonomia política, financeira e administrativa) assumir o desenvolvimento de ações e atividades culturais à serviço da comunidade, podendo, para tanto, articular-se com instâncias do Estado e da União, em busca de parcerias para projetos de interesse comum às três esferas de governo.

Em razão do exposto e, na necessidade de colocar o Município de Quirinópolis em condições de participar do Sistema Nacional de Cultura e, do Sistema Estadual de Cultura, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Assim, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento